





Regulamento de Taxas da Freguesia de Lamas

APROVADO	
<p>Pela Junta de Freguesia</p> <p>Em Reunião de 25/11/2014</p> 	<p>Pela Assembleia de Freguesia</p> <p>Em Reunião de 13/12/2017</p> 



Regulamento de Taxas da Freguesia de Lamas

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime assenta nos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, não devendo o valor das taxas ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, por respeito ao princípio da proporcionalidade.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º e da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia de Lamas aprova a seguinte proposta do Regulamento de Taxas da Freguesia, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito

1 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na redução de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta dos serviços referidos no número anterior.

3 — Na fixação dos quantitativos, além dos critérios de natureza económico - financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º - Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Lamas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia Lamas, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º - Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



gilm

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – Os atestados, certidões e declarações, em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins militares
- b) Centro de Emprego (pessoas singulares que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica);
- c) Segurança Social (prova de vida, complemento solidário para idosos e rendimento social de inserção)

5 – As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, bem como as Instituições Religiosas e os Estabelecimentos de Ensino, com sede na área da Freguesia, beneficiam da isenção total de taxas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º - Taxas

1 — A Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos sujeitos passivos ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de cães e gatos;
- c) Certificados de construção anterior a 1951
- d) Cemitério
- e) Cedência de Instalações
- f) Emissão de licenças de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos;



J. J. J. J.

- g) Atividade de venda ambulante de lotaria;
- h) Atividade de arrumador de automóveis
- i) Pela prestação de qualquer outro serviço à comunidade, quando tal seja atribuição da Freguesia, tanto por competência exclusiva, como partilhada ou por delegação da mesma.

Artigo 5.º - Serviços Administrativos

1 - As taxas dos atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + CT}{N}$$

TSA: Taxa de serviços administrativos

Tme: Tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

CT: custo total necessário para prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

N: número de habitantes da freguesia

3 - Sendo a taxa a aplicar:

a) $1/2 \text{ hora} \times vh + CT / N$ para os atestados e declarações

b) $1/4 \text{ hora} \times vh + CT / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente

4 - As taxas de certificação de fotocópias têm por base o valor estipulado na Tabela dos CTT Correios de Portugal SA.

5 - Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,15 (quinze cêntimos) por cada página fotocopiada, sempre que a emissão de fotocópias não resulte de processo a decorrer nos serviços da Junta, caso em que a emissão de fotocópias é gratuita.

6 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



7 - As taxas dos atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa referidas no nº 1 do presente artigo, sofrerão um agravamento de 50 % caso o requerente não seja eleitor na Freguesia de Lamas.

Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Cães e Gatos

1 - Os detentores de cães entre 3 e 6 meses de idade, residentes ou com sede na Freguesia de Lamas, são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Lamas.

2 - Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica, residentes ou com sede na Freguesia de Lamas, são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia de Lamas.

3 - A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.

4 - A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 25%.

5 - As taxas de registo e licenças de cães e gatos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desde valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

6 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Pelo registo: 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
- b) Licenças classe A (companhia): 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
- c) Licenças classe B (fins económicos): 100% da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
- d) Licenças classe E (caça): 175 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
- e) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): o dobro da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
- f) Licenças classe H (cães perigosos): o triplo da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);



g) Licenças para gatos: 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

7 - Os cães classificados nas categorias C, D e F (cães-guia, de guarda de estabelecimento do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública) estão isentos de qualquer taxa, ao abrigo da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

8 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º - Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto. Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de € 34,00 €, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 8.º - Cemitério

1 – As taxas referentes ao cemitério constam do Anexo 3, nomeadamente a concessão de terreno para sepultura, ocupação de sepulturas não compradas com pedra e jazigos, tem por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a * i * ct + d$$

Onde

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério



J. Silva

a: área do terreno (m²)

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado

ct: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m².

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações), constantes do Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$Tsf = tme * vh + ct$$

Onde

Tsf: Taxa de Serviços Funerários

Tme: Tempo médio de execução

Vh: valor hora

ct: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações, etc

Artigo 9.º - Cedência de Instalações

1 – As taxas referentes à cedência de instalações constam do Anexo IV, tem por base de cálculo o tempo de duração do aluguer, de acordo com a seguinte fórmula

$$TCI = tc * vh + ct$$

Onde

TCI: taxa de cedência de instalações

tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso

Vh: valor hora

ct: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui eletricidade, limpeza, manutenção de instalações, etc.

2 – Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:



L. F. Silva

- a) Um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente
- b) Um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10.º - Atividades ruidosas de carácter temporário

1 – As atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, carecem de licenciamento da Junta de Freguesia, de acordo com os valores constantes do Anexo V.

2 – O pedido de licenciamento da atividade ruidosa de carácter temporário é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) A identificação clara do requerente;
- b) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- c) Data de início e termo da atividade;
- d) Horário;
- e) Outras informações consideradas relevantes.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença e, em caso de diferimento, será emitido o respetivo Alvará de Licenciamento.

Artigo 11.º - Atividade de venda ambulante de lotarias

A taxa devida pelo licenciamento da atividades de venda ambulante de lotarias tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão) e o benefício auferido pelo particular.

Artigo 12.º - Atividade de arrumador de automóveis

A taxa devida pelo licenciamento da atividade de arrumador de automóveis tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (recepção do pedido, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão) e o benefício auferido pelo particular.



Artigo 13.º - Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º - Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática do ato ou de execução dos serviços a que respeitam.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º - Pagamento em prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia de Lamas autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando - se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º - Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º - Arredondamentos

Para o cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado o arredondamento ao cêntimo mais próximo.

Artigo 18.º - Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o Imposto de Selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 19.º - Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume - se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.



4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º - Caducidade e Prescrição das Taxas

1 — O direito a liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 21.º - Publicidade

1 - O presente Regulamento será publicitado por Edital na sede da Junta de Freguesia e está disponível em formato papel na secretaria da Junta de Freguesia.

2 - O presente Regulamento será publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento e de acordo com a natureza das matérias, aplicam-se sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) Lei das Finanças Locais
- c) Lei Geral Tributária
- d) Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
- f) Código do Procedimento e do Processo Tributário
- g) Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- h) Código do Procedimento Administrativo



gama

Artigo 23.º - Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior Regulamento e tabela Geral de Taxas da Freguesia de Lamas.

Artigo 24.º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião do Órgão Executivo

Data 25 / 11 / 2017

Presidente *Jaques*

Secretária *Marta Ferreira*

Tesoureiro *João*

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião do Órgão Deliberativo

Data 13 / 12 / 2017

Presidente *Jorge Miguel da Silva*

1º Secretário *Genésio Estácio Frazão Jimas*

2º Secretário *Ricardo Manuel Estácio Lopes*

Vogal *Gracinda Maria Pereira da Silva Maria Carralho*

Vogal *João Amaro Costa*

Vogal *João Oliveira*

Vogal *Mark Rodrigo*



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE LAMAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	TAXA
1. Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos com termo lavrado	3,00 €
2. Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,50 €
3. Taxas de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
4. Certificação de fotocópias – até 4 páginas	18,00 €
5. Certificação de fotocópias a partir da 5ª página, inclusive (por cada página a mais)	1,00 €
6. Fotocópias simples – por cada página	0,15 €
7. Certificado de construção anterior a 1951	34,00 €
Nota: Aos valores constantes dos nº 1 e 2, acresce 50% no caso do requerente ser não eleitor na freguesia de Lamas	

ANEXO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS	TAXA
Registo	4,40 €
Licenças:	
Categoria A – cães de companhia	4,40 €
Categoria B – cães para fins económicos	4,40 €
Categoria C – cães para fins militares, policias e segurança pública	Isento
Categoria D – cães para investigação científica	Isento
Categoria E – cães de caça	7,70 €
Categoria F – cães guia	Isento
Categoria G – cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categoria H – cães perigosos	13,20 €
Categoria I – gato	4,40 €



Handwritten signature

Averbamento de canídeos (mudança de proprietário ou mudança de residência do proprietário)	2,50 €
--	--------

A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo, quando aplicável.

ANEXO III

CEMITÉRIO	TAXA
1. Inumação em covato serviço prestado pela funerária:	
1.1 Sepultura temporária	25,00 €
1.2 Sepultura perpétua	25,00 €
1.3 Sepultura dupla	25,00 €
2. Inumação em jazigo	25,00 €
3. Exumação – Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	25,00 €
4. Concessão de terreno	
4.1 Sepultura perpétua	600,00 €
4.2 Jazigo	
4.2.1 Os primeiros 4 m2	1 200,00 €
4.2.2 Cada m2 a mais	300,00 €
5. Transladação	100,00 €
6. Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário	
6.1 Classes sucessíveis nos termos das alíneas 1 e 5 do art.º 2133º do Código Civil	
6.1.1 Para jazigo	80,00 €
6.1.2 Sepultura perpétua	30,00 €
6.2 Para pessoas diferentes	
6.2.1 Para jazigo	160,00 €
6.2.2 Sepultura perpétua	110,00 €
7. Colocação de pedras	30,00 €

ANEXO IV

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	TAXA
Durante o horário de expediente (valor hora)	5,00 €



gins

Pós laboral, durante a semana (valor hora)	7,50 €
Sábado, domingos e feriados (valor hora)	10,00 €

ANEXO V

EMISSÃO DE LICENÇA DE ARRAIAIS, ROMARIAS, BAILES E OUTROS DIVERTIMENTOS	TAXA
Emissão de alvará	10,00 €

ANEXO VI

LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIA	TAXA
Emissão de licença	15,00 €
Renovação	5,00 €

ANEXO VII

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	TAXA
Emissão de licença	15,00 €
Renovação	5,00 €

Aplicam-se a esta Tabela de Taxas as Isenções previstas no art.º 3º do Regulamento de Taxas da Freguesia de Lamas, e todas previstas na legislação aplicável.